



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº07/17-CD-FUTSAL-COLSINODAL-ARBITROS

**Denunciado:** João Regis Nunes - Técnico da Equipe Colégio Sinodal Ruy Barbosa

**Enquadramento:** Arts. 258-B, 243-F, §1º E 243-C, todos do CBJD

**Denunciado:** Celso Luiz Moletta Junior - Coordenador da Equipe Colégio Sinodal Ruy Barbosa

**Enquadramento:** Arts. 258-B e 258, §2º, II, ambos do CBJD

**Denunciado:** Y. G. C. - Atleta da Equipe Colégio Sinodal Ruy Barbosa

**Enquadramento:** Art. 258, §2º, II do CBJD

**Denunciado:** Equipe Colégio Sinodal Ruy Barbosa

**Enquadramento:** Art. 213, §1º do CBJD

**Denunciado:** Eozomar de Souza – Representante da FCFS

**Enquadramento:** Art. 261-A, §1º, III e V do CBJD

**Denunciado:** Jonas Fabiciaki – Anotador da partida e FCFS

**Enquadramento:** Art. 261-A, §1º, III e V do CBJD

**Denunciado:** Marcelo Eduardo Ramos – Árbitro nº 1 do jogo e da FCFS

**Enquadramento:** Art. 261-A, §1º, III e V do CBJD

**Evento:** Campeonato Estadual – Sub 15

**Data:** 26.06.2017

**Horário:** 19h

**Relator:** Adriano Gayer

### DECISÃO:

**1. João Regis Nunes - Técnico da Equipe Colégio Sinodal Ruy Barbosa:** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente no Art. 258-B do CBJD, para aplicar ao denunciado, a pena de um jogo de suspensão. Com relação ao Art. 243-F, §1º do CBJD, julgaram procedente e aplicaram a pena de dois jogos de suspensão e multa de R\$ 50,00. Com relação ao Art. 243-C do CBJD, julgaram procedente e aplicaram a pena de 15 dia de suspensão e multa de R\$ 50,00. Por maioria aplicar o Art. 183 do CBJD. Restando a pena final em dois jogos de suspensão mais 15 dias de suspensão e multa de R\$ 100,00.

**2. Celso Luiz Moletta Junior - Coordenador da Equipe Colégio Sinodal Ruy Barbosa:** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, Art. 258-B do CBJD, para aplicar ao denunciado, a pena de um jogo de suspensão. Com relação ao Art. 258, §2º, II do CBJD, julga procedente e aplica a pena de um jogo de suspensão. Por maioria aplicar o Art. 183 do CBJD, restando a pena final em um jogo de suspensão.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

**3. Y. G. C. - Atleta da Equipe Colégio Sinodal Ruy Barbosa:** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, por maioria julgar procedente, no Art. 258, §2º, II do CBJD, e aplicar a pena de um jogo de suspensão.

**4. Equipe Colégio Sinodal Ruy Barbosa:** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, no Art. 213, §1º do CBJD, e aplica a pena de multa de R\$ 50,00.

**5. Eozomar de Souza – Representante da FCFS:** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente no Art. 261-A, §1º, III e V do CBJD, e aplicar a pena de 10 dias de suspensão e multa de R\$ 50,00.

**6. Jonas Fabiciaki – Anotador da partida e FCFS:** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a improcedente para absolver o denunciado.

**7. Marcelo Eduardo Ramos – Árbitro nº 1 do jogo e da FCFS:** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente no Art. 261-A, §1º, III e V do CBJD, e aplicar a pena de 10 dias de suspensão e multa de R\$ 50,00.

**As penas pecuniárias tem prazo para recolhimento de 15 dias.**

Encerrada a sessão às 21h56

R.P.I.

Florianópolis, 26 de junho de 2017.

Rafael Franzoni

**PRESIDENTE DA CD FUTSAL**